

LEI N.º 2 1 6 9
(24 DE FEVEREIRO DE 1.992.)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto total ou parcial no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1.992 e parcelar em até 6 (seis) vezes as taxas referentes a construção de edificações neste Município.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto total ou parcial no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para as pessoas menos favorecidas sócio-economicamente, referente ao exercício de 1.992.

ARTIGO 2º - Toda concessão de desconto, deverá ser precedida de estudo social pelo Departamento competente da Prefeitura.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 06 (seis) vezes as taxas referentes a construção de edificações neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas acima referidas serão automaticamente atualizadas todo dia 1º de cada mês, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Brasileira de Geografia e Estatística - IBGE, do mês anterior divulgado ao mês de pagamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Fevereiro de 1.992.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativo e publicada no Quadro de Editais.